

1  
Lei nº 450/80.

Autoriza o Executivo Municipal a isentar os recensadores que estão executando o censo/80, neste Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, da contribuição de Imposto sobre Serviço (ISSQN), bem como Somas de grande interesse para a Prefeitura.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar os Recensadores - censo/80, da Contribuição do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, para a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, bem como, as Somas de grande interesse para as Prefeituras.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, a partir da data de sua publicação, de 10 janeiro de 1980.

Ordens portanto, a todos aqueles a quem o Projeto-lei pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 10/09/80.

o Prefeito

  
Silvio Javours

o Secretário

